

PROJETO DE LEI Nº 043/14, DE 30 DE JULHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Grupo dos Amigos da Melhor Idade, cujo objeto é o repasse de recursos no valor de R\$ 1.800,00, e dá outras providências.

ELOI MACHADO DOS SANTOS, Vice-Prefeito em Exercício do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o **Grupo dos Amigos da Melhor Idade**, inscrito no CNPJ sob nº 15.192.997/0001-04, estabelecido na Rua Santos Pinto, nº 44, cidade de Roca Sales, RS, cujo objeto será o repasse de recursos financeiros à Entidade, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

§ 1º - O recurso que trata o presente artigo será destinado para pagamento parcial de despesas a serem realizados com a locomoção de seus integrantes, quando da participação em eventos organizados por outras entidades do gênero, localizadas em cidades da região e do Estado, de conformidade com o Plano de Trabalho em anexo ao **processo nº 1786/14**, de 29 de julho de 2014.

§ 2º - No caso de desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o Município não concederá novo auxílio à entidade pelo período de 05 (cinco) anos.

§ 3º - O recurso será repassado para a Entidade em parcela única em até 10 (dez) dias após a celebração do Convênio.

Art. 2º - O Convênio a ser celebrado com a entidade terá vigência pelo período de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, sendo que o prazo de 03 (três) meses será para execução do objeto e o prazo de 02 (dois) meses para Prestação de Contas da aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo Único: No caso da não prestação de contas no prazo previsto no “caput” deste artigo, a entidade não poderá receber novo auxílio do Município pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 3º - O Plano de Trabalho e demais documentos apresentados pela Entidade no processo nº 1786/14, bem como a minuta do Convênio a ser celebrado entre as partes, constam em anexo, e deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão próprios e correrão as contas da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.04 – CULTURA E DESPORTO AMADOR
13.392.0103.2036 – Manutenção das Atividades da Cultura/Geral
3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais (6412)

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES
EM 30 DE JULHO DE 2014.

ELOI MACHADO DOS SANTOS
Vice-Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAURI BUDKE
Secretário Municipal da Administração